



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.302/2022

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Mundo Novo-MS, para 2023, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do Município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do Município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso Município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o Município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15 Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2 % da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - Consignar na Lei Orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III -- Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea “b”, inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público”.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

GESTÃO 2021/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2023, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2023, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL VINTE E DOIS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexos

Lei Municipal nº 1.302/2022

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
• Dar continuidade na informatização e acesso on-line do cidadão através do site oficial do município • Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município; • Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município; • Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município; • Dar suporte jurídico e orientações jurídicas; • Amortização de dívidas contratadas; • Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município; • Defender em juízo os interesses da Administração; • Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; • Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente; • Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; • Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão; • Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
• Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- Continuar investindo na manutenção da iluminação pública existente, com a compra de lâmpadas e reatores e aquisição de novos postes e 'braços' para ampliação da rede;
- Nova identificação das ruas do município através do setor de Pinturas
- Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- Evoluir na capacitação dos profissionais em Educação;
- Com a conquista do curso de Agronomia junto a UEMS, manter parcerias com o governo do estado e Itaipu para investimento na instituição;
- Continuar investindo na infraestrutura interna dos centros de Educação Infantil e escolas municipais;
- Com a reforma do Ginásio de Esportes Antônio Alves Moreira concluída, retomar Jogos Escolares anuais e demais competições;
- Investir em materiais esportivos nas escolinhas e escolas do município;
- Fazer da Praça Oscar Zandavalli um polo multiuso (artistas locais, Basquete 3x3, zumba na Praça, treinamentos funcionais, apresentações culturais-religiosas, exposições...).
- Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
- Aprimorar a escolha técnica dos profissionais/professores das escolinhas esportivas do município;
- Manter incentivo ao Kart, moto (em trilha), laço, rodeio, mountain bike, judô, Karatê, Jiu Jitsu, Atletismo e demais expressões esportivas e culturais;
- Manter parceria para ampliação o Cari (creche Casa da Sopa);
- Investir para melhorias no miniginásio Sebastião Alves de Oliveira, no bairro Universitário;

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Continuar com a valorização do comércio local, priorizando as compras da administração pública, dentro da legalidade, no município, mantendo o número atual próximo aos 70%;
- A evolução da cidade na limpeza e espaços urbanos atrativos atrai turistas regionais e nacionais: Praça Oscar Zandavalli, Biblioteca, entradas da cidade (identificação) e demais espaços públicos
- Cobrar e continuar o incentivo dado a empresas do município – que tem o prazo de dois anos – para implementar a política de geração de empregos efetuada, com a construção de suas sedes e expansão
- Após a conquista do selo municipal para os produtores de mel, continuar no apoio ao setor para que a oferta dos produtos possa ser comercializada diretamente na região;
- Discutir com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) alternativas para o setor;
- Continuar com parceria na Agricultura Familiar, adquirindo produtos deles para a merenda escolar

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- Incentivar o Crédito Rural para que mundonovenses possam se tornar proprietário rural de forma produtiva sustentável;
- Colocar em funcionamento a nova Coleta Seletiva, com caminhão já licitado e ráfias (sacos para coleta) distribuídas para a população;
- Continuar com ações de preservação do Meio Ambiente, de recuperação de nascente a campanhas educativas;

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter os cursos existentes e ampliar as ações na sede do centro e nas localidades rurais;
- Buscar parceria para projetos na área de Habitação;
- Manter e aperfeiçoar o atendimento nos variados órgãos: Cras, Creas, Espaço Jovem, Espaço Crescer, Casa do Acolhimento;
- Apoio as Hortas Comunitárias;
- Permanecer com atendimento em sede própria para Sala dos Conselhos, Bolsa-Família e CadÚnico;
- Campanhas de Ação Social em parceria com a comunidade;

ÁREA DE SAÚDE

- Auxílio no transporte e hospedagem para os centros de referência nos tratamentos especializados;
- Implantação da Academia da Saúde;
- Continuar investindo nos consultórios odontológicos, com equipamentos, e evoluir nas especialidades;
- Reabilitação dos programas de Atenção Básica;
- Retomada do Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores públicos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

		2023			2024			2025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente	(c / PIB) x 100
Receita Total	92.415.118,59	92.470.660,07	6467474,80%	10543,05%	98.117.131,40	98.236.638,07	6461687,04%	10543,05%	103.572.443,91	6456989,18%
Receitas Primárias (I)	81.145.990,56	81.194.759,30	5678828,93%	9257,43%	86.152.698,18	86.257.632,16	5673746,93%	9257,43%	90.942.788,20	5669621,93%
Receitas Primárias Correntes	81.118.427,96	81.167.180,14	5676900,02%	9254,29%	86.123.434,97	86.228.333,31	5671819,74%	9254,29%	90.911.897,95	5667696,15%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.089.199,06	8.094.060,67	566105,33%	922,85%	8.588.302,64	8.598.763,19	565598,72%	922,85%	9.065.812,27	565187,51%
Contribuições	3.796.377,12	3.798.658,74	265681,35%	433,10%	4.030.613,58	4.035.522,87	265443,59%	433,10%	4.254.715,70	265250,60%
Transferências Correntes	69.005.937,38	69.047.409,95	4829233,23%	7872,45%	73.263.603,72	73.352.838,79	4824911,53%	7872,45%	77.337.060,08	4821403,66%
Demais Receitas Primárias Correntes	226.914,41	227.050,78	15880,12%	25,89%	240.915,02	241.208,46	15865,91%	25,89%	254.309,90	15854,37%
Receitas Primárias de Capital	27.562,60	27.579,17	1928,91%	3,14%	29.263,21	29.298,86	1927,18%	3,14%	30.890,25	1925,78%
Despesa Total	92.415.118,59	92.470.660,07	6467474,80%	10543,05%	98.117.131,40	98.236.638,07	6461687,04%	10543,05%	103.572.443,91	6456989,18%
Despesas Primárias (II)	86.428.182,63	86.480.125,97	6048491,87%	9860,04%	91.760.801,50	91.872.566,16	6043079,05%	9860,04%	96.862.702,06	6038685,54%
Despesas Primárias Correntes	80.688.463,06	80.736.956,83	5646809,85%	9205,23%	85.666.941,23	85.771.283,57	5641756,50%	9205,23%	90.430.023,16	5637654,76%
Pessoal e Encargos Sociais	47.900.883,53	47.929.671,96	3352241,08%	5464,71%	50.856.368,04	50.918.311,09	3349241,15%	5464,71%	53.683.982,10	3346806,14%
Outras Despesas Correntes	32.787.579,54	32.807.284,87	2294568,77%	3740,53%	34.810.573,19	34.852.972,47	2292515,35%	3740,53%	36.746.041,06	2290848,61%
Despesas Primárias de Capital	5.739.719,57	5.743.169,14	401682,02%	654,81%	6.093.860,27	6.101.282,59	401322,56%	654,81%	6.432.678,90	401030,78%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.282.192,07	-5.285.366,67	-369662,94%	-602,61%	-5.608.103,32	-5.614.933,99	-369332,12%	-602,61%	-5.919.913,87	-369063,61%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-5.282.192,07	-5.285.366,67	-369662,94%	-602,61%	-5.608.103,32	-5.614.933,99	-369332,12%	-602,61%	-5.919.913,87	-369063,61%
Dívida Pública Consolidada	2.771.183,80	2.772.849,28	193935,38%	316,15%	2.942.165,84	2.945.749,40	193761,83%	316,15%	3.105.750,26	193620,96%
Dívida Consolidada Líquida	-1.572.319,16	-1.573.264,12	-110035,40%	-179,38%	-1.669.331,25	-1.671.364,50	-109936,93%	-179,38%	-1.765.272,12	-109857,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%		0,00%

RS 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Fonte: Sistema - Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: pres@munomnovo.ms.gov.br

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)					
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,06%	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	15,06%	7,38%	6,01%	6,17%	5,56%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62
Receita Corrente Líquida - RCL	77.002.781,01	82.685.586,25	87.654.989,98	93.063.302,86	98.237.622,50

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2023 a 2025 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (ca) x 100
Receita Total	119.937.000,00	9572158,35%	5575,67%	84.972.802,06	6781669,69%	1035,03%	-34.964.197,94	-2915,21%
Receitas Primárias (I)	67.658.542,30	5399820,58%	-1213,49%	80.040.050,71	6387987,36%	394,44%	12.381.508,41	1830,00%
Despesa Total	136.066.498,25	10859451,78%	7670,34%	80.634.059,76	6435395,15%	471,58%	-55.432.438,49	-4073,92%
Despesas Primárias (II)	84.274.933,72	6725972,89%	944,40%	75.548.050,85	6029481,36%	-188,92%	-8.726.882,87	-1035,53%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-16.616.391,42	-1326152,31%	-12157,89%	4.491.999,86	358506,00%	-9416,64%	21.108.391,28	-12703,35%
Resultado Nominal	422.600,00	33727,66%	-9945,12%	3.082.052,90	245978,29%	-9599,75%	2.659.452,90	62930,74%
Dívida Pública Consolidada	2.592.592,79	206914,54%	-9663,31%	2.614.077,73	208629,25%	-9660,52%	21.484,94	82,87%
Dívida Consolidada Líquida	719.850,07	57451,15%	-9906,52%	-1.483.189,04	-118373,15%	-10192,61%	-2.203.039,11	-30604,14%

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	2025	%
Receita Total	78.338.708,20	84.972.802,06	7,81%	81.175.850,00	-4,68%	86.054.518,59	6,01%	91.364.082,38	96.443.925,36	6,17%
Receitas Primárias (I)	69.642.008,45	80.040.050,71	12,99%	76.545.600,00	-4,57%	81.145.990,56	6,01%	86.152.698,18	90.942.788,20	6,17%
Despesa Total	73.517.769,12	80.634.059,76	8,83%	81.175.850,00	0,67%	86.054.518,59	6,01%	91.364.082,38	96.443.925,36	6,17%
Despesas Primárias (II)	67.204.317,77	75.548.050,85	11,04%	81.175.850,00	6,93%	86.054.518,59	6,01%	91.364.082,38	96.443.925,36	6,17%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.437.690,68	4.491.999,86	45,73%	-4.630.250,00	197,01%	-4.908.528,03	6,01%	-5.211.384,20	-5.501.137,17	6,17%
Resultado Nominal	206.680,93	3.082.052,90	93,29%	249.000,00	-11,37,77%	263.964,90	6,01%	280.251,53	295.833,52	6,17%
Dívida Pública Consolidada	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	2.771.183,80	6,01%	2.942.165,84	3.105.750,26	6,17%
Dívida Consolidada Líquida	719.850,07	-1.483.189,04	148,53%	-1.483.189,04	0,00%	-1.572.328,70	6,01%	-1.669.341,38	-1.762.156,76	6,17%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	2025	%
Receita Total	84.135.772,61	90.665.979,80	7,20%	87.020.511,20	-4,19%	86.106.237,35	-1,05%	91.475.363,83	96.615.016,89	6,24%
Receitas Primárias (I)	74.795.517,08	85.402.734,11	12,42%	82.056.883,20	-4,08%	81.194.759,30	-1,05%	86.257.632,16	91.104.120,70	6,24%
Despesa Total	78.958.084,03	86.036.541,76	8,23%	87.020.511,20	1,13%	86.106.237,35	-1,05%	91.475.363,83	96.615.016,89	6,24%
Despesas Primárias (II)	72.177.437,28	80.609.770,26	10,46%	87.020.511,20	7,37%	86.106.237,35	-1,05%	91.475.363,83	96.615.016,89	6,24%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.618.079,79	4.792.963,85	45,38%	-4.963.628,00	196,56%	-4.911.478,05	-1,05%	-5.217.731,67	-5.510.896,18	6,24%
Resultado Nominal	221.975,32	3.288.550,44	93,25%	266.928,00	-11,32,00%	264.123,54	-1,05%	280.592,88	296.358,33	6,24%
Dívida Pública Consolidada	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	2.772.849,28	6,07%	2.945.749,40	3.111.259,86	6,24%
Dívida Consolidada Líquida	719.850,07	-1.483.180,04	148,53%	-1.483.180,04	0,00%	-1.573.273,67	6,07%	-1.671.374,64	-1.765.282,83	6,24%

FONTE: Sistema - Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal,

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura@munmundo.com.br



razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2023 a 2025 a nível de previsão, se fundamentam num planeamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	43.822.673,78	100,00%	43.156.816,86	100,00%	-19.668.259,36	100,00%
TOTAL	88.724.526,82	100,00%	43.156.816,86	100,00%	-19.668.259,36	100,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.567.053,49	100,00%	9.155.462,11	100,00%	-69.462.685,04	100,00%
TOTAL	5.567.053,49	100,00%	9.155.462,11	100,00%	-69.462.685,04	100,00%

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: pres@munmundo.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	84.010,00	
Alienação de Bens Imóveis			84.010,00	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS				
	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	84.010,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	84.010,00	
Amortização da Dívida			84.010,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
	2021 (g) = ((I a – II d) + III h)	2020 (h) = ((I b – II e) + III i)	2019 (i) = (I c – II f)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

email: presc@presta2017mm@gmail.com

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Mundo Novo, houve alienação no ano de 2019.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26



R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	12.423.058,62	10.572.644,57	7.202.182,41	
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil	1.549.982,19	1.880.254,13	1.804.852,15	
Ativo	1.549.982,19	1.880.254,13	1.783.688,37	
Inativo			21.163,78	
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	3.744.853,98	5.092.627,10	3.870.492,30	
Civil	3.744.853,98	5.092.627,10	3.870.492,30	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	6.310.335,70	2.439.257,28		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	6.310.335,70	2.439.257,28		
Outras Receitas Patrimoniais	817.886,75	1.160.506,06	1.526.837,96	
Receita de Serviços	814.208,29	1.126.989,51		
Outras Receitas Correntes	3.678,46	33.516,55	1.526.837,96	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.605.171,87	9.412.138,51	5.675.344,45	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021	
Benefícios - Civil	4.879.530,21	5.821.529,70	6.533.867,21	
Aposentadorias	3.938.001,59	4.774.178,28	5.383.042,69	
Pensões	941.528,62	1.047.351,42	1.150.824,52	
Outros Benefícios Previdenciários				
Outros Benefícios Previdenciários	-	336.982,18	309.372,92	
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias		336.982,18	309.372,92	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.879.530,21	6.158.511,88	6.843.240,13	

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 - CNPJ (ME) 03.741.683/0001-26

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2019	2020	2021
Benefícios - Civil		4.879.530,21	5.821.529,70	6.533.867,21
Aposentadorias		3.938.001,59	4.774.178,28	5.383.042,69
Pensões		941.528,62	1.047.351,42	1.150.824,52
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários			336.982,18	309.372,92
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-			
Demais Despesas Previdenciárias			336.982,18	309.372,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)		4.879.530,21	6.158.511,88	6.843.240,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²		6.725.642	3.253.626,63	- 1.167.895,68
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		4.112.600,00	3.096.100,00	4.458.600,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS		2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		528.373,99	603.663,85	1.111.953,18
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	20.000	21.234,00	22.414,61	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.200	1.274,04	1.344,88	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.500	1.592,55	1.681,10	
TOTAL			22.700	24.101	25.441	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsavel Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	4.878.668,58	
(-) Transferências Constitucionais	7.600.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-5.921.331,42	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	-5.921.331,42	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-5.921.331,42	

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	245.000,00
TOTAL	395.000,00	TOTAL	395.000,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

LEI Nº 1.302/2022

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Mundo Novo-MS, para 2023, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI** - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X** - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI** - As limitações de empenho;
- XII** - As transferências de recursos;
- XIII** - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

constantes do Art. 3º desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do Município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do Município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso Município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o Município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15 Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2 % da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

Anual;

I – O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária

II – Consignar na Lei Orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Diário Oficial

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público".

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2023, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2023, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Anexos
Lei Municipal nº 1.302/2022

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2023**

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
• Dar continuidade na informatização e acesso on-line do cidadão através do site oficial do município
• Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município;
• Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município;
• Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município;
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
• Amortização de dívidas contratadas;
• Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo município;



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

• Defender em juízo os interesses da Administração;
• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
• Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;

ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

• Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;
• Continuar investindo na manutenção da iluminação pública existente, com a compra de lâmpadas e reatores e aquisição de novos postes e 'braços' para ampliação da rede;
• Nova identificação das ruas do município através do setor de Pinturas
• Buscar recursos via transferências voluntárias, bem como garantir recursos próprios para a realização de Pavimentação Asfáltica em áreas urbanas ainda não atendidas;

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

• Evoluir na capacitação dos profissionais em Educação;
• Com a conquista do curso de Agronomia junto a UEMS, manter parcerias com o governo do estado e Itaipu para investimento na instituição;
• Continuar investindo na infraestrutura interna dos centros de Educação Infantil e escolas municipais;
• Com a reforma do Ginásio de Esportes Antônio Alves Moreira concluída, retomar Jogos Escolares anuais e demais competições;
• Investir em materiais esportivos nas escolinhas e escolas do município;
• Fazer da Praça Oscar Zandavalli um polo multiuso (artistas locais, Basquete 3x3, zumba na Praça, treinamentos funcionais, apresentações culturais-religiosas, exposições...).
• Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
• Aprimorar a escolha técnica dos profissionais/professores das escolinhas esportivas do município;
• Manter incentivo ao Kart, moto (em trilha), laço, rodeio, mountain bike, judô, Karatê, Jiu Jitsu, Atletismo e demais expressões esportivas e culturais;
• Manter parceria para ampliação o Cari (creche Casa da Sopa);
• Investir para melhorias no miniginásio Sebastião Alves de Oliveira, no bairro Universitário;

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO

• Continuar com a valorização do comércio local, priorizando as compras da administração pública, dentro da legalidade, no município, mantendo o número atual próximo aos 70%;
• A evolução da cidade na limpeza e espaços urbanos atrativos atrai turistas regionais e nacionais: Praça Oscar Zandavalli, Biblioteca, entradas da cidade (identificação) e demais espaços públicos
• Cobrar e continuar o incentivo dado a empresas do município – que tem o prazo de dois anos – para implementar a política de geração de empregos efetuada, com a construção de suas sedes e expansão
• Após a conquista do selo municipal para os produtores de mel, continuar no apoio ao setor para que a oferta dos produtos possa ser comercializada diretamente na região;
• Discutir com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) alternativas para o setor;
• Continuar com parceria na Agricultura Familiar, adquirindo produtos deles para a merenda escolar
• Incentivar o Crédito Rural para que mundonovenses possam se tornar proprietário rural de forma produtiva sustentável;
• Colocar em funcionamento a nova Coleta Seletiva, com caminhão já licitado e ráfias (sacos para coleta) distribuídas para a população;
• Continuar com ações de preservação do Meio Ambiente, de recuperação de nascente a campanhas educativas;



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manter os cursos existentes e ampliar as ações na sede do centro e nas localidades rurais;
- Buscar parceria para projetos na área de Habitação;
- Manter e aperfeiçoar o atendimento nos variados órgãos: Cras, Creas, Espaço Jovem, Espaço Crescer, Casa do Acolhimento;
- Apoio as Hortas Comunitárias;
- Permanecer com atendimento em sede própria para Sala dos Conselhos, Bolsa-Família e CadÚnico;
- Campanhas de Ação Social em parceria com a comunidade;

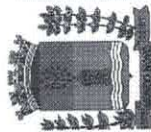
ÁREA DE SAÚDE

- Auxílio no transporte e hospedagem para os centros de referência nos tratamentos especializados;
- Implantação da Academia da Saúde;
- Continuar investindo nos consultórios odontológicos, com equipamentos, e evoluir nas especialidades;
- Reabilitação dos programas de Atenção Básica;
- Retomada do Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores públicos;
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

sexta-feira, 07 de julho de 2022.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

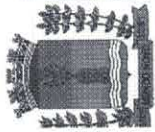
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor
	Corrente (a)				Corrente (b)				Corrente (c)
Receita Total	92.415.118,59	92.470.660,07	6467474,80%	10,543,05%	98.117.131,40	98.236.638,07	6461687,04%	10,543,05%	103.572.443,91
Receitas Primárias (I)	81.145.990,56	81.194.759,30	5678228,93%	9,257,43%	86.132.698,18	86.257.632,16	5673746,93%	9,257,43%	90.942.788,20
Receitas Primárias Correntes	81.118.427,96	81.167.180,14	5676900,2%	9,254,29%	86.123.434,97	86.228.333,31	5671819,74%	9,254,29%	91.073.175,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.089.199,06	8.094.060,67	566105,33%	9,22,85%	8.588.302,64	8.598.763,19	565598,72%	9,22,85%	9.065.812,27
Contribuições	3.796.377,12	3.798.658,74	265681,35%	433,10%	4.030.613,58	4.035.522,87	265443,59%	433,10%	4.254.715,70
Transferências Correntes	69.005.937,38	69.047.409,95	4829233,23%	7872,45%	73.263.603,72	73.352.838,79	4824011,53%	7872,45%	77.337.060,08
Demais Receitas Primárias Correntes	226.914,41	227.050,78	13880,12%	25,89%	240.915,02	241.203,46	13865,91%	25,89%	254.309,90
Receitas Primárias de Capital	27.562,60	27.579,17	1928,91%	3,14%	29.263,21	29.298,86	1927,18%	3,14%	30.890,25
Despesa Total	92.415.118,59	92.470.660,07	6467474,80%	10,543,05%	98.117.131,40	98.236.638,07	6461687,04%	10,543,05%	103.572.443,91
Despesas Primárias (II)	86.428.182,63	86.480.125,97	6048491,87%	9860,04%	91.760.801,50	91.872.566,16	6043079,05%	9860,04%	96.862.702,06
Despesas Primárias Correntes	80.688.463,06	80.736.956,83	5646809,89%	9,205,23%	85.771.283,57	85.771.283,57	5641756,50%	9,205,23%	90.430.023,16
Pessoal e Encargos Sociais	47.900.883,53	47.929.671,96	3357241,08%	5464,71%	50.918.311,09	50.918.311,09	3349241,15%	5464,71%	53.683.982,10
Outras Despesas Correntes	32.787.579,54	32.807.284,87	2294568,77%	3740,53%	34.810.573,19	34.852.972,47	2292513,35%	3740,53%	36.746.041,06
Despesas Primárias de Capital	5.739.719,57	5.743.169,14	401682,02%	654,81%	6.093.860,27	6.101.282,59	401332,56%	654,81%	6.432.678,90
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.282.192,07	-5.285.366,67	-369662,94%	-602,61%	-5.608.103,32	-5.614.933,99	-369332,12%	-602,61%	-5.919.913,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Resultado Nominal - (VII) = (III + (IV - V))	-5.282.192,07	-5.285.366,67	-369662,94%	-602,61%	-5.608.103,32	-5.614.933,99	-369332,12%	-602,61%	-5.919.913,87
Dívida Pública Consolidada	2.771.183,80	2.772.849,28	193933,38%	316,15%	2.942.165,84	2.945.749,40	193761,83%	316,15%	3.105.750,26
Dívida Consolidada Líquida	-1.572.319,16	-1.573.264,12	-110035,40%	-179,38%	-1.669.331,25	-1.671.364,50	-109936,93%	-179,38%	-1.762.146,07
Receitas Primárias advindas do PPP (VII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)			0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	
Fonte: Sistema "União de Despesas" Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS									

R\$ 1,00



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRADE DE PARÂMETROS

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)					
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,06%	5,38%	3,50%	3,00%	3,00%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	15,06%	7,38%	6,01%	6,17%	5,56%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62
Receita Corrente Líquida - RCL	77.002.781,01	82.685.586,25	87.654.989,98	93.063.302,86	98.237.622,50

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2023 a 2025 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

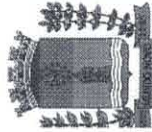
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	119.937.000,00	9572158,35%	5575,67%	84.972.802,06	6781669,69%	1035,03%	-34.964.197,94	-2915,21%
Receitas Primárias (I)	67.658.542,30	5399820,58%	-1213,49%	80.040.050,71	6387987,36%	394,44%	12.381.508,41	1830,00%
Despesa Total	136.066.498,25	10859451,78%	7670,34%	80.634.059,76	6435395,15%	471,58%	-55.432.438,49	-4073,92%
Despesas Primárias (II)	84.274.933,72	6725972,89%	944,40%	75.548.050,85	6029481,36%	-188,92%	-8.726.882,87	-1035,53%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-16.616.391,42	-1326152,31%	-12157,89%	4.491.999,86	358506,00%	-9416,64%	21.108.391,28	-12703,35%
Resultado Nominal	422.600,00	33727,66%	-9945,12%	3.082.052,90	245978,29%	-9599,75%	2.659.452,90	62930,74%
Dívida Pública Consolidada	2.592.592,79	206914,54%	-9663,31%	2.614.077,73	208629,25%	-9660,52%	21.484,94	82,87%
Dívida Consolidada Líquida	719.850,07	57451,15%	-9906,52%	-1.483.189,04	-118373,15%	-10192,61%	-2.203.039,11	-30604,14%

FONTE: Sistema, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 07 de julho de 2022.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AME – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

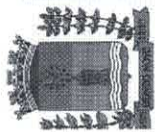
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	78.338.708,20	84.972.802,06	7,81%	81.175.850,00	-4,68%	86.054.518,59	6,01%	91.364.082,38	6,17%	96.443.925,36
Receitas Primárias (I)	69.642.008,45	80.040.050,71	12,99%	76.545.600,00	-4,57%	81.145.990,56	6,01%	86.152.698,18	6,17%	90.942.788,29
Despesa Total	73.517.769,12	80.634.059,76	8,83%	81.175.850,00	0,67%	86.054.518,59	6,01%	91.364.082,38	6,17%	96.443.925,36
Despesas Primárias (II)	67.204.317,77	75.548.050,85	11,04%	81.175.850,00	6,93%	86.054.518,59	6,01%	91.364.082,38	6,17%	96.443.925,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.437.690,68	4.491.999,86	45,73%	4.630.250,00	197,01%	-4.908.528,03	6,01%	-5.211.384,20	6,17%	-5.501.137,17
Resultado Nominal	206.680,93	3.082.052,90	93,29%	249.000,00	93,29%	263.964,90	6,01%	280.251,53	6,17%	295.833,52
Dívida Pública Consolidada	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	2.771.193,80	6,01%	2.942.165,84	6,17%	3.105.750,26
Dívida Consolidada Líquida	719.850,07	-1.483.189,04	148,53%	-1.483.189,04	0,00%	-1.572.328,70	6,01%	-1.669.341,38	6,17%	-1.762.156,76

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	84.135.772,61	90.665.979,80	7,20%	87.020.511,20	-4,19%	86.106.237,35	-1,05%	91.475.363,83	6,24%	96.615.016,89
Receitas Primárias (I)	74.795.517,08	85.402.734,11	12,42%	82.056.883,20	-4,08%	81.194.759,30	-1,05%	86.257.632,16	6,24%	91.104.120,70
Despesa Total	78.958.084,03	86.036.541,76	8,23%	87.020.511,20	1,13%	86.106.237,35	-1,05%	91.475.363,83	6,24%	96.615.016,89
Despesas Primárias (II)	72.177.437,28	80.609.770,26	10,46%	87.020.511,20	7,37%	86.106.237,35	-1,05%	91.475.363,83	6,24%	96.615.016,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.618.079,79	4.792.963,85	45,38%	4.963.628,00	196,56%	-4.911.478,05	-1,05%	-5.217.731,67	6,24%	-5.510.896,18
Resultado Nominal	221.975,32	3.288.550,44	93,25%	266.928,00	-1132,00%	264.123,54	-1,05%	280.592,88	6,24%	296.358,33
Dívida Pública Consolidada	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	2.772.849,28	6,07%	2.945.749,40	6,24%	3.111.259,86
Dívida Consolidada Líquida	719.850,07	-1.483.180,04	148,53%	-1.483.180,04	0,00%	-1.573.273,67	6,07%	-1.671.374,64	6,24%	-1.765.282,83

FONTE: Sistema, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

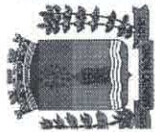
Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 07 de julho de 2022.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2023 a 2025 a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 07 de julho de 2022.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

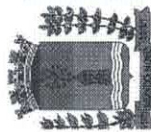
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas		100,00	43.156.816,86	100,00	-19.668.259,36	100,00
Resultado Acumulado	43.822.673,78	%		%		%
TOTAL	88.724.526,82	100,00	43.156.816,86	100,00	-19.668.259,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas		100,00		100,00	-69.462.685,04	100,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.567.053,49	%	9.155.462,11	%		%
TOTAL	5.567.053,49	100,00	9.155.462,11	100,00	-69.462.685,04	100,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

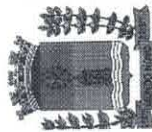
segunda-feira, 07 de julho de 2022.

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	84.010,00	
Alienação de Bens Imóveis			84.010,00	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS				
	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	84.010,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	84.010,00	
Amortização da Dívida			84.010,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
	2021 (g) - ((Ia - IIId) + IIIh)	2020 (h) - ((Ib - IIe) + IIIj)	2019 (i) - (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Mundo Novo, houve alienação no ano de 2019.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

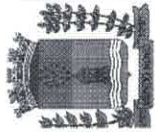
quinta-feira, 07 de julho de 2022.

DEMONSTRATIVO V I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	12.423.058,62	10.572.644,57	7.202.182,41
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.549.982,19	1.880.254,13	1.804.852,15
Civil	1.549.982,19	1.880.254,13	1.783.688,37
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	3.744.853,98	5.092.627,10	3.870.492,30
Civil	3.744.853,98	5.092.627,10	3870492,3
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	6.310.335,70	2.439.257,28	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	6.310.335,70	2.439.257,28	
Outras Receitas Patrimoniais	817.886,75	1.160.506,06	1.526.837,96
Receita de Serviços	814.208,29	1.126.989,51	
Outras Receitas Correntes	3.678,46	33.516,55	1.526.837,96
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	11.605.171,87	9.412.138,51	5.675.344,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	4.879.530,21	5.821.529,70	6.533.867,21
Pensões	3.938.001,59	4.774.178,28	5.383.042,69
Outros Benefícios Previdenciários	941.528,62	1.047.351,42	1.150.824,52
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (V) = (VI + III - II)	9.759.060,42	11.642.859,40	13.067.734,42



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

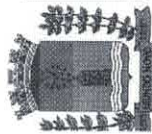
Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	4.879.530,21	5.821.529,70	6.533.867,21
Aposentadorias	3.938.001,59	4.774.178,28	5.383.042,69
Pensões	941.528,62	1.047.351,42	1.150.824,52
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	336.982,18	309.372,92
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		336.982,18	309.372,92
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.879.530,21	6.158.511,88	6.843.240,13
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VD) = (IV - V)²	6.725.642	3.253.626,63	- 1.167.895,68
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	4.112.600,00	3.096.100,00	4.458.600,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	528.373,99	603.663,85	1.111.953,18
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de julho de 2022.

DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

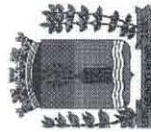
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	20.000	21.234,00	22.414,61	Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. O município esta assumindo a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renúncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	1.200	1.274,04	1.344,88	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	1.500	1.592,55	1.681,10	
TOTAL			22.700	24.101	25.441	-

FONTE: Sistema, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

segunda-feira, 07 de julho de 2022.

AME/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

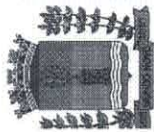
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.878.668,58
(-) Transferências Constitucionais	7.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-5.921.331,42
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-5.921.331,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-5.921.331,42

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.



Diário Oficial

ANO X Nº 2892

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Inta-feira, 07 de julho de 2022.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	245.000,00	SUBTOTAL	245.000,00
TOTAL	395.000,00	TOTAL	395.000,00

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.